

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Acordo de empresa entre a Europ Assistance S.A. - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras

A Europ Assistance S.A. - Sucursal em Portugal, e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2022 e outorgantes das alterações introduzidas neste AE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, em 8 de fevereiro de 2023, acordaram proceder à alteração do referido AE, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

As cláusulas 20.ª, 22.ª e os anexos II-A e II-B e o anexo III do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2022, com posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, em 8 de fevereiro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 20.ª

(Trabalho suplementar)

- 1- É admitida a prestação de trabalho suplementar nos termos legais.
- 2- O trabalho suplementar prestado para fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho está sujeito, por trabalhador, ao limite de 200 horas por ano, mas a partir das 150 horas anuais a prestação de trabalho dependerá da aceitação do trabalhador.
- 3- (...)
- a) (...);
- b) (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Cláusula 22.ª

(Duração das férias)

- 1- (...)
- 2- No ano da cessação do impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, com início em ano anterior, o trabalhador tem direito às férias nos termos legalmente previstos para o ano de admissão, bem como às férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão, não podendo o seu somatório ser superior a 25 dias úteis.
- 3- (...)
- 4- (...)

ANEXO II

A - Tabela salarial para 2024

Nível salarial	Grau	2024	%
Diretor	-	2 322,50 €	5,01 %
Diretor-adjunto	-	2 076,50 €	5,02 %
Gestor	-	1 840,50 €	5,01 %
Técnico	IV	1 509,50 €	5,03 %
	III	1 372,00 €	5,01 %
	II	1 247,50 €	5,03 %
	I	1 110,50 €	5,05 %
Coordenador operacional	II	1 471,50 €	5,01 %
	I	1 338,00 €	5,04 %
Especialista operacional	III	1 247,00 €	5,02 %
	II	1 141,50 €	5,03 %
	I	1 027,50 €	5,05 %
Assistente operacional	III	1 098,00 €	5,03 %
	II	998,00 €	5,02 %
	I	931,50 €	5,04 %
Auxiliar	-	835,00 €	7,51 %

B- Subsídio refeição: Valor diário - 12,00 €.

ANEXO III

Cláusulas	Valor 2024	%
Cláusula 36. ^a , número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal		
- Por diária completa	87,84 €	5,00 %
- Refeição isolada	14,13 €	5,00 %
- Dormida e pequeno-almoço	59,58 €	5,00 %
Cláusula 36. ^a , número 5 - Valor por km	0,48 €	5,00 %
Cláusula 37. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	179,21 €	5,00 %

Artigo 2.º

São aditadas ao acordo de empresa referenciado a cláusula 6.^a-A e a cláusula 53.^a, com a seguinte redação:

Cláusula 6.^a-A

(Pagamento do acréscimo de promoção de carreira)

1- A partir 1 de janeiro de 2025, nos casos em que a empresa optar pelo pagamento do acréscimo de carreira previsto no número 2, da cláusula 6.^a, em alternativa à promoção ao nível ou grau salarial superior, o valor a pagar será integrado na retribuição-base do trabalhador.

2-Os acréscimos de carreira que até 1 de janeiro de 2025 estejam integrados na componente salarial da margem livre, serão deduzidos desta componente e acrescem ao valor da retribuição-base auferida pelo trabalhador.

Cláusula 53.^a

Aplicação do AE a trabalhadores não sindicalizados

Os trabalhadores não filiados em qualquer sindicato só poderão beneficiar do presente AE, nos termos da lei, desde que expressem formalmente essa opção nos três meses seguintes à entrada em vigor do mesmo ou após o início de vigência do respetivo contrato de trabalho, se posterior.

Artigo 3.º

As alterações introduzidas no acordo de empresa e respetivos anexos, bem como as cláusulas aditadas, entram em vigor em 1 de janeiro de 2024.

Artigo 4.º

As alterações à cláusula 20.^a, à cláusula 22.^a e ao anexo II-A e B e anexo III do acordo de empresa identificado, assim como a cláusula 6.^a-A e cláusula 53.^a que lhe foram aditadas, são potencialmente aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre a empresa outorgante e 339 trabalhadores que nela prestam trabalho subordinado, por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção efetuada nos termos legais pelos não sindicalizados.

Lisboa, 18 de janeiro de 2024.

Pela Europ Assistance S.A. - Sucursal em Portugal:

Susana Maria dos Santos Alves, na qualidade de mandatária.

Paula Cristina Domingues do Nascimento Fachadas Vargas Teixeira, na qualidade de mandatária.

Rita Costa Lima, advogada, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Luís Filipe Caldeira Castel' Branco Antunes, na qualidade de legal representante.

Depositado em 29 de janeiro de 2024, a fl. 54 do livro n.º 13, com o n.º 33/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.